

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.23.0738.00**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento e com base na Lei 13.303/2016 as Partes:

A) Como **CONTRATANTE**, doravante assim denominado:

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF:	33.749.086/0001-09
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE, ESTADO):	ST SETOR DE AUTARQUIAS SUL Q 1 LT 6, ANDAR 7 BLOCO H, 70.070-010, BRASILIA - DF
Nº DA INSCRIÇÃO(MUNICIPAL/ESTADUAL):	Não tem
NÚMERO DE TELEFONE:	2555-0290
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	Israel Marco Peres Neto (Superintendente de Logística)
RG DO REPRESENTANTE:	03606599296
CPF DO REPRESENTANTE:	036.946.366-84
E-MAIL:	iperes@finep.gov.br

B) Como **CONTRATADA**, doravante assim denominada, **ROSA ROBERTA SÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Av. Atlântica Nº 4.098- Apto 602, Copacabana, CEP 22070-002, Rio de Janeiro/RJ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.345.470/0001-07, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Cynthia da Fonseca Varella**, RG nº 09.712.421-8, emitido pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 241.306.994-15;

QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES:	1 (uma)
DATA(AS):	11 de dezembro de 2023
NOME DO EVENTO:	Finep do futuro: diversidade e conhecimento

LOCAL DA APRESENTAÇÃO:	Espaço Costa Hall (Clube da Aeronáutica)
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP):	Praça Mal. Âncora, 15 – Centro Rio de Janeiro/RJ - 20021-200
HORÁRIO DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO:	18h30
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:	1 hora
CAPACIDADE DO LOCAL:	500 pessoas
LOCAL: ( ) ABERTO ( x ) FECHADO	INGRESSOS: ( ) PAGOS ( x ) GRATUITOS
TIPO DE EVENTO:	( ) PÚBLICO ( x ) PARTICULAR

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O CONTRATANTE possui interesse em contratar a artista **Roberta Varella de Sá**, em artes "**ROBERTA SÁ**" (a seguir denominada simplesmente "**Artista**"), para a apresentação descrita neste Contrato (a seguir denominada simplesmente "**Apresentação**");

(ii) A CONTRATADA é representante da **Artista**, responsável pela administração de seus direitos e por realizar todas as contratações de sua carreira artística;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços Artísticos", em regime de empreitada por preço global, a seguir denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste **Contrato** é a contratação da **Apresentação** da **Artista**, conforme descrito abaixo:

- 1.1. O local da **Apresentação** deverá estar à disposição da **Artista** e de sua equipe por no mínimo 3 (três) horas prévias à **Apresentação**, para realização da montagem e passagem de som.
- 1.2. O palco será de uso exclusivo da **Artista**, salvo autorização prévia e oficializada pelo e-mail da **CONTRATADA**, que se reserva ao direito de aprovar a participação de outras bandas no mesmo evento, além das que estiverem supracitadas no quadro acima.
- 1.3. São parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:
  - Rider de Produção (**Anexo 1**)
  - Rider de Camarim (**Anexo 2**)
  - Rider Técnico (Sonorização e Iluminação) (**Anexo 3**)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

- 2.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir

da data da Apresentação.

- 2.2. Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE** por meio de transferências bancárias para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, abaixo especificada, após a apresentação da nota fiscal, com as retenções tributárias cabíveis:

Banco Itaú (341)  
Agência:6220  
CC:00649-5  
PIX: 08.345.470/0001-07

- 2.3. Fica desde já o **CONTRATANTE** ciente de que os comprovantes de depósitos referentes às parcelas mencionadas acima deverão ser encaminhados via e-mail para a **CONTRATADA**, para [cvarella@nascenca4.com.br](mailto:cvarella@nascenca4.com.br) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo pagamento.
- 2.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo acima estipulado, a **CONTRATADA** poderá considerar este instrumento automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação, podendo reter eventuais valores já recebidos do **CONTRATANTE**, o qual deverá responder, ainda, nos termos da Cláusula Nona.
- 2.5. Os pagamentos realizados pelo **CONTRATANTE** somente serão aceitos e contabilizados quando forem realizados pelo CNPJ e pela razão social do **CONTRATANTE** estabelecidos neste Contrato.
- 2.6. Eventuais captações de marca que envolvam o nome, a imagem e/ou entregas da **Artista** deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATADA** e negociadas à parte, através da agência que representa a **Artista**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, nas datas e formas estipuladas na Cláusula Segunda.
- 3.2. Realizar e produzir o evento, suportando todos os custos necessários para sua completa execução.
- 3.3. Cumprir integralmente com as disposições estabelecidas nos Anexos deste Contrato.
- 3.4. Obter as devidas autorizações necessárias para a **Apresentação** junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores, Órgãos de Censura de Divisões Públicas e etc., além de realizar a liberação de direitos de execução pública junto ao ECAD, bem como atender às eventuais exigências dos órgãos de classe, apresentando todos os comprovantes à **CONTRATADA** caso solicitado por esta, sendo certo que a **Artista** poderá recusar-se a realizar a **Apresentação** caso a documentação requerida não seja apresentada.
- 3.5. Comunicar aos convidados sobre eventual cancelamento da **Apresentação**, mantendo a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade ou demanda administrativa e/ou judicial neste sentido, caso o motivo do cancelamento não seja por parte da **Contratada**.
- 3.6. Responsabilizar-se pela segurança do evento, dos convidados, da **Artista** e sua equipe.
- 3.7. Não permitir a permanência de pessoas no palco durante a **Apresentação** da **Artista**, salvo aquelas diretamente ligadas a ela, na qualidade de profissionais técnicos do espetáculo (as quais deverão portar crachá de identificação fornecido pela produção do evento), ou pessoas autorizadas somente pela produção da **Artista**.
- 3.8. Contratar serviço de gerador de energia nos termos do Rider Técnico, que suporte as necessidades do evento como um todo, especialmente da **Apresentação**, responsabilizando-

se por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da **Artista** pela queda de energia elétrica.

- 3.9. Não permitir o uso de qualquer equipamento da **Artista** e/ou de sua equipe por quaisquer terceiros, salvo se permitido expressamente pela **CONTRATADA**.
- 3.10. Aprovar previamente todo o material de divulgação da **Apresentação** com a **CONTRATADA**.
- 3.11. Informar em todo material de divulgação o horário de início da **Apresentação**, sendo certo que em tal material, em hipótese nenhuma, poderá constar qualquer marca patrocinadora do evento atrelada à imagem da **Artista** sem a sua prévia e expressa aprovação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1 Garantir a realização da **Apresentação** da **Artista** nas datas e locais estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato, ressalvadas apenas as hipóteses previstas nas Cláusulas Nona e Décima.
- 4.2 Definir a concepção artística e o repertório da **Apresentação**.
- 4.3 Fornecer o *set list* da **Apresentação** para liberação junto ao ECAD e, eventualmente, as cópias das carteiras da OMB de cada músico.
- 4.4 Apresentar relação com nome completo, número de RG e CPF da equipe da **CONTRATADA** que deverá ser credenciada para acesso à **Apresentação**, incluindo **Artista**, banda, equipe técnica e de produção.
- 4.5 Fornecer fotos e logomarcas da **Artista**, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, *flyers*, cartazes, *out-doors*, etc, as quais deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATADA**, ficando desde já acertado que em tal material, em hipótese nenhuma, poderá constar qualquer marca patrocinadora do evento atrelada à imagem da **Artista** sem a sua prévia e expressa aprovação.

#### CLÁUSULA QUINTA – RIDER DE PRODUÇÃO, TÉCNICO E DE CAMARIM

O **CONTRATANTE** concorda expressamente com os **Rider de Produção, Técnico e de Camarim**, que deverão ser rubricados pelas Partes e são integrantes deste Contrato, na forma dos Anexos 1, 2 e 3.

- 5.1 As Partes concordam que, caso seja necessário, os Riders poderão sofrer alterações, de acordo com as especificações do local, desde que aprovadas prévia e expressamente pela equipe de produção da **CONTRATADA**.
- 5.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, barricadas, grades, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação, imagem, efeitos e demais itens necessários à **Apresentação**, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar a **Apresentação** de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas em até 5 (cinco) horas antes do horário de início da **Apresentação**.
- 5.3 Os camarins são exclusivos para a **Artista** e sua equipe, sendo vedada a permanência de pessoas não autorizadas pelos mesmos, independentemente de sua participação ou importância na produção da **Apresentação** e/ou na cidade em que será realizada a **Apresentação**.
- 5.4 Os camarins devem estar abastecidos e prontos 1h (uma hora) antes do início da **Apresentação**. As chaves dos camarins deverão ficar sob a responsabilidade do(a) produtor(a) da **Artista** e da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PASSAGEM DE SOM E DESMONTAGEM

- 6.1. A equipe técnica da **CONTRATADA** terá o direito de usar o mínimo de 5 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos no palco e mixagem de PA, monitor e afinação dos equipamentos de iluminação, imagem e efeitos. Durante este período, não poderá haver interrupções e o local da **Apresentação** deverá permanecer fechado para o público. Fica resguardada a contratação de carregadores exclusivos da **CONTRATADA** para montagem e desmontagem de palco.
- 6.2. A **CONTRATADA** realizará a desmontagem de seus equipamentos imediatamente após o término da **Apresentação**, devendo o **CONTRATANTE** manter liberado o espaço para desmontagem, saída e embarque de todos os equipamentos da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DA ARTISTA

- 7.1. É vedado ao **CONTRATANTE** promover, sem a autorização prévia e expressa, por escrito, da **CONTRATADA**, a gravação, transmissão, ou filmagem, sonora ou audiovisual, da **Apresentação**, obrigando-se, ainda, a informar aos presentes sobre esta proibição, respondendo pela eventual captação e uso indevido das imagens em quaisquer meios de divulgação. O **CONTRATANTE** não tem poderes para transferir qualquer conteúdo gravado de forma isolada para terceiros, bem como não está autorizado a viabilizar qualquer tipo de licenciamento que envolva tanto direitos autorais sobre as composições, quanto direitos conexos sobre as gravações, sem que tenha obtido permissão prévia e específica para tais fins junto à **CONTRATADA**. As Partes concordam, ainda, que a presente cláusula prevalecerá em caso de conflito com qualquer outra disposição contrária neste Contrato.
- 7.2. O **CONTRATANTE** não poderá relacionar o nome, voz e/ou imagem da **Artista** a qualquer eventual marca, patrocinador e/ou apoiador do evento que não tenha sido prévia e expressamente aprovado pela **CONTRATADA**, bem como não poderá exibir no palco ou em qualquer forma de comunicação visual, durante a **Apresentação** da **Artista**, qualquer tipo de propaganda, logo ou imagem de marcas que não tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATADA**, ou veicular o nome ou a imagem da **Artista** nas peças de divulgação da **Apresentação** junto a qualquer tipo de propaganda, logo ou imagem de marcas que não tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATADA**.
- 7.3. A **Apresentação**, o nome, voz e/ou a imagem da **Artista** não deverão ser vinculados, de qualquer forma, inclusive através da mídia ou de peças publicitárias, a qualquer partido político, candidato ou instituições religiosas, tampouco poderá o **CONTRATANTE** permitir a utilização do local da **Apresentação** para estas finalidades.
- 7.4. É proibida a produção ou a comercialização de quaisquer produtos vinculados à imagem, nome ou marca da **Artista**, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Qualquer agenda promocional que envolva a presença da **Artista** deverá ser previamente negociada e ter aprovação expressa da **CONTRATADA**.
- 7.6. Fica, ainda, acordado entre as Partes que o evento relacionado à **Apresentação** objeto do presente Contrato não poderá ter cobertura de imprensa, qualquer tipo de transmissão online e/ou realização de entrevistas sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.
- 8.2. O **CONTRATANTE** deverá enviar o Contrato devidamente assinado e digitalizado, por e-mail, à **CONTRATADA**, com todas as páginas rubricadas, incluindo os Anexos, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da **Apresentação**.

- 8.3. Na hipótese de não envio do Contrato assinado no prazo acima, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar a contratação como não estabelecida, não gerando qualquer obrigação e/ou responsabilidade à **CONTRATADA**, que também não será obrigada a devolver qualquer valor que eventualmente já tenha recebido.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de imediato por qualquer das Partes, com a aplicação das penalidades aqui previstas, a exclusivo critério da parte inocente, em razão (i) de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato que não seja sanada no prazo estabelecido de forma razoável na notificação enviada pela parte prejudicada à parte infratora, ou (ii) na hipótese de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
- 9.2. Em não havendo resposta à notificação mencionada no item (i) da Cláusula 9.1 acima, poderá a parte inocente rescindir o presente Contrato, bem como, independentemente da rescisão, cobrar a multa cominatória, não compensatória e irredutível no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, além da indenização por perdas e danos, conforme artigo 389 do Código Civil Brasileiro, se comprovado que houve efetivo prejuízo em decorrência da infração contratual, por culpa ou dolo do devedor da obrigação.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto acima e salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Décima, em qualquer caso de cancelamento e/ou adiamento da **Apresentação** pelo **CONTRATANTE**, ficará garantido à **CONTRATADA** o recebimento das seguintes proporções da remuneração prevista na Cláusula Segunda, em cada caso, sendo certo que não haverá reembolso de qualquer quantia eventualmente já recebida pela **CONTRATADA**:
- Até 60 dias antes da **Apresentação**: 30% (trinta por cento);
  - Menos de 60 dias e até 30 dias antes da **Apresentação**: 50% (cinquenta por cento);
  - Menos de 30 dias e até 15 dias antes da **Apresentação**: 70% (setenta por cento);
  - Menos de 15 dias e até 05 dias antes da **Apresentação**: 80% (oitenta por cento);
  - Menos de 05 dias antes da **Apresentação**: 100% (cem por cento).
- 9.3.1. Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar a remarcação da **Apresentação**, deverá fixar a nova data para no máximo até 02 (dois) meses após a data da **Apresentação** originalmente prevista, de acordo com a disponibilidade de agenda da **Artista**, devendo o **CONTRATANTE** arcar integralmente com os custos de logística (incluindo custos de produção, hospedagem, transporte) da nova data e demais despesas decorrentes da remarcação.
- 9.4. As Partes acordam, ainda, que, se a **CONTRATADA** for acionada judicialmente, solidária ou isoladamente, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** na condução do evento descrito neste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá assumir o polo passivo da ação para excluir a **CONTRATADA** da relação jurídico-processual. Em caso de entendimento contrário do juízo, o **CONTRATANTE** deverá reembolsar todas as despesas suportadas pela **CONTRATADA**, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela **CONTRATADA** nesse sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 10.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior – assim entendidos especialmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, perturbação da ordem pública, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, epidemias, pandemias etc. e/ou caso de morte ou doença da **Artista**, de seus



parentes próximos ou de membro indispensável da equipe da **CONTRATADA**, que possam impedir a realização de parte ou da totalidade dos serviços aqui acordados –, as Partes poderão fixar de comum acordo nova data para a **Apresentação**, sempre em consonância com a agenda da **ARTISTA** e mediante a adequação da remuneração aos parâmetros compatíveis com a época e contexto da nova data agendada, caso necessário. Na hipótese de não ser possível para a **CONTRATADA** a realização da **Apresentação** em outra data, a **Apresentação** será cancelada, obrigando-se a **CONTRATADA** a devolver eventuais valores já recebidos previstos na Cláusula Segunda do presente Contrato, não fazendo jus a qualquer remuneração ali prevista, sendo certo que todo custo de produção, hospedagem, transporte e demais despesas referentes ao cancelamento e/ou à remarcação deverão ser suportados pelo **CONTRATANTE**.

- 10.2.** A **Apresentação** será considerada realizada caso sofra qualquer tipo de interrupção após seu início, tais como, interrupções causadas por falta de energia elétrica, tumultos na plateia, invasão do palco ou panes elétricas. Neste caso, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 10.3.** No caso de apresentação em local aberto, caso chova torrencialmente durante a **Apresentação** da **Artista**, as partes ajustam que a **Apresentação** poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos consecutivos e retomada posteriormente, desde que as condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da **Artista**) permitam a continuidade da execução da mesma. Caso não seja possível retomar a **Apresentação**, esta será considerada realizada e caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a multa de 10% (dez por cento), garantida a prévia defesa:
- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - d.1) falha na execução do Contrato;
    - d.2) fraude na execução do Contrato;
    - d.3) cometimento de fraude fiscal;
    - d.4) apresentação de declaração ou documentação falsa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que qualquer alteração às avenças deste somente será aceita se feita por escrito.

- 12.2. As Partes não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra parte.
- 12.3. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade, não representando, em hipótese alguma, novação, renovação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro.
- 12.4. Se qualquer condição deste Contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do presente Contrato e os propósitos que as Partes atribuíram ao mesmo.
- 12.5. As Partes declaram que não existem quaisquer impedimentos à celebração e/ou cumprimento deste Contrato, comprometendo-se a manter uma à outra livres e indenidas de quaisquer eventuais reclamações de terceiros nesse sentido.
- 12.6. As Partes comprometem-se por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da Parte contrária a que venham a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Contrato, sob pena de arcarem com as penalidades previstas neste Contrato.
- 12.7. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como ISS (Imposto Sobre Serviços), bem como de exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras resultantes da prestação de serviços ora avençada correrão por conta exclusiva do responsável legal, nos termos da legislação aplicável.
- 12.8. Fica acordado que a **CONTRATADA** e a **Artista** não possuem qualquer vínculo trabalhista, tributário, sobre impostos e encargos sociais e/ou vínculos societários, de joint venture ou de quaisquer natureza relacionados ao negócio explorado pelo **CONTRATANTE**, que é de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando a **CONTRATADA** e a **Artista** isentas de eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais de terceiros, sendo certo que o **CONTRATANTE** neste ato declara que não existe relação solidária entre as Partes sobre quaisquer contratações de terceiros para a realização do evento ora contratado. No caso de as **Apresentações** resultarem em prejuízo financeiro para o **CONTRATANTE**, o mesmo está ciente de que não terá direito a qualquer tipo de indenização, desconto, redução ou qualquer outro benefício referente ao montante previsto na Cláusula Segunda do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer tipo de indenização, seja a que título for.
- 12.9. Quaisquer das Partes que mediante ação, omissão, ato e/ou procedimento na consecução ou efetivação de suas obrigações, seja diretamente ou por intermédio de preposto, empregado, contratado, prestador de serviços e/ou terceirizado, vier a causar prejuízo à outra Parte arcará, única e exclusivamente, com as perdas e danos, bem como lucros cessantes a que tiver dado causa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 12.10. Este Contrato será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.11. Quaisquer controvérsias ou desentendimentos surgidos entre as Partes deste Contrato deverão ser solucionados por meio de negociações amigáveis. Se tais controvérsias ou desentendimentos não forem resolvidos pelas Partes por meio de negociações consensuais, as Partes observarão a Cláusula Décima Segunda deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato que não possa ser solucionada amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Contrato através da plataforma eletrônica eleita de comum acordo para tal finalidade, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas adiante indicadas, como prova bastante da manifestação de vontade, de forma que o presente instrumento digital possui o mesmo valor jurídico tal qual instrumento físico fosse.

Rio de Janeiro,

CYNTHIA DA FONSECA Assinado de forma digital por  
VARELLA:2413069941 CYNTHIA DA FONSECA  
VARELLA:24130699415  
5 Dados: 2023.12.06 11:40:44 -03'00'

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP  
CONTRATANTE

ROSA ROBERTA SÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA



ISRAEL MARCO PÁDRES NETO  
938C66F3C7134025A31A51902985B9FE  
Assinado em 06/12/2023

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



ANA CRISTINA LAGES CORREA  
6A618CADA0774147A14AA4653A6B002C  
Assinado em 07/12/2023



SONIA DE BESSA ALVES  
D39E7A2B31EF4271992A07A23DC44B7F  
Assinado em 07/12/2023

ANEXO 1 - RIDER DE PRODUÇÃO

SHOW COLOCADO NO RIO DE JANEIRO – RIDER DE PRODUÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO

Rio de Janeiro,

CYNTHIA DA FONSECA  
VARELLA:24130699415

Assinado de forma digital por  
CYNTHIA DA FONSECA  
VARELLA:24130699415  
Dados: 2023.12.06 11:41:19 -03'00'

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP  
CONTRATANTE

ROSA ROBERTA SÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

## ANEXO 2 - RIDER DE CAMARIM

### DURANTE O SHOW

- 12 Águas mineral sem gás | temperatura ambiente | 02 packs fechados
- 12 Águas mineral sem gás | temperatura ambiente | 01 pack fechado

### PÓS-SHOW

- 12 Cervejas Lager puro malte | geladas [sugestões: Bohemia, Heineken, Stella Artois, Eisenbahn etc.]  
Entregar a produção do artista, no load in, cardápios com opções de comidas "tipo fast-food de qualidade", que deverão ser providenciadas pelo contratante para os músicos e equipe e entregues a produção da artista 15m antes do término do show.  
[sugestões: pizza, hamburques, wraps, hot dogs, tacos, opções regionais etc.]

### CAMARIM ARTISTA | 2 PESSOAS

- 01 Bancada de maquiagem com espelho e iluminação adequada
- 01 Espelho de corpo inteiro
- 01 Arara com 6 cabides
- 03+ Tomadas (110v) ou transformadores  
Ar-condicionado e/ou aquecedor  
Sofás e cadeiras confortáveis  
Banheiro exclusivo dentro do camarim com amenidades
- 02 Toalhas de rosto brancas
- 01 Toalha de banho branca (quando houver chuveiro no local)
- 01 Álcool líquido 70% | 500ml
- 01 Saca-rolhas  
Copos, taças, xícaras, pratos e talheres  
Guardanapos de boa qualidade
- 04 Águas Mineral sem Gás | temperatura ambiente | 500ml
- 02 Águas Mineral sem Gás | geladas | 500ml
- 01 Água de coco natural | gelada | 1 litro
- 02 Sucos natural variados | gelados | 300ml
- 01 Chaleira elétrica ou térmica (que nunca tenha sido utilizada com café) com água quente  
Chás variados  
Café + insumos [máquina de grãos, capsulas ou térmica sem açúcar]
- 01 Red Bull light | gelado | 250ml
- 02 Cervejas Lager puro malte | geladas | long neck [sugestões: Bohemia, Heineken, Stella Artois, Eisenbahn etc.]
- 01 Vinho tinto seco de boa qualidade

- 01 Balde de gelo
- 01 Mel
- 01 Homus (pasta de grão de bico)
- 01 Pasta de Amendoim
- 01 Chocolate Amargo | 75% cacau
- Frutas da Estação [sugestões: banana, maçã, morango, uvas etc.]
- Mix Nuts (frutas secas) [sugestões: castanhas, pistache, nozes, amêndoas, damasco, passas etc.]
- Pão ou torrada sem glúten [pode ser de arroz]

### **CAMARIM BANDA e EQUIPE | 6 PESSOAS**

- 01 Espelho de corpo inteiro
  - 01 Arara com 06 cabides
  - 01 Micro-ondas
  - 03+ Tomadas (110v) ou transformadores
  - Ar-condicionado e/ou aquecedor
  - Sofás e cadeiras confortáveis
  - Banheiro exclusivo dentro do camarim com amenidades
  - 05 Toalhas de rosto
  - 02 Toalhas de banho branca (quando houver chuveiro no local)
  - Copos, taças, xícaras, pratos e talheres
  - Guardanapos de boa qualidade
  - 04 Águas Mineral sem Gás | temperatura ambiente | 500ml
  - 08 Águas Mineral sem Gás | geladas | 500ml
  - 01 Água de coco natural | geladas | 1 litro
  - 04 Sucos natural variados | gelados | 300ml
  - 04 Coca-Cola normal
  - 02 Coca-Cola zero
  - 02 Guaraná normal
  - 02 Guaraná zero
  - 01 Chaleira elétrica ou térmica (que nunca tenha sido utilizada com café) com água quente
  - Chás variados
  - Café + insumos [máquina de grãos, capsulas ou térmica sem açúcar]
  - 04 Red Bulls | gelados | 250ml
  - 12 Cervejas Lager puro malte | geladas | long neck [sugestões: Bohemia, Heineken, Stella Artois, Eisenbahn etc.]
- 
- 01 Balde de gelo
  - Frutas da Estação [sugestões: banana, maçã, morango, uvas etc.]
  - Tábua de Frios e Queijos
  - Sanduíches (com opção vegetariana)
  - Salgados Assados e Fritos
  - Bolos ou Chocolates



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



Rio de Janeiro,

CYNTHIA DA FONSECA VARELLA:24130699415  
Assinado de forma digital por CYNTHIA DA FONSECA VARELLA:24130699415  
Dados: 2023.12.06 11:41:47 -03'00'

---

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP  
CONTRATANTE

---

ROSA ROBERTA SÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA 01

---

TESTEMUNHA 02





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



**ANEXO 3 - RIDER TÉCNICO**

ENVIADO POR EMAIL

Rio de Janeiro,

CYNTHIA DA FONSECA  
VARELLA:24130699415

Assinado de forma digital por  
CYNTHIA DA FONSECA  
VARELLA:24130699415  
Dados: 2023.12.06 11:42:12 -03'00'

---

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP  
CONTRATANTE

---

ROSA ROBERTA SÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA 01

---

TESTEMUNHA 02

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de uma apresentação artística (show musical) da Roberta Sá e sua banda no evento de final do ano da Finep, a ser realizado no dia 11/12/2023, no Espaço Costa Hall, RJ. Tema do evento: Finep do futuro: diversidade e conhecimento.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Desenvolver práticas de gestão de pessoas, competências e cultura organizacional com foco em resultados e valorização do corpo funcional.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Apresentação artística (show musical) no evento de final do ano da Finep, da Roberta Sá e banda, no dia 11/12/2023, através da empresa Rosa Roberta Sá Produções Artísticas Ltda (CNPJ: 08.345.470/0001-07).

### 4. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1. Os instrumentos musicais e vestimentas necessárias para a realização do show já estão incluídas no valor.

### 5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. Os custos da equipe e a banda que acompanhará a cantora Roberta Sá, já estão incluídos no valor.

### 6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. A orientação é para contratação por inexigibilidade de licitação dado que o serviço está enquadrado no caput do Art. 30, da Lei 13.303/2016. A natureza eminentemente subjetiva do objeto pretendido faz com que não se disponha de critérios objetivos para promover a seleção da proposta mais vantajosa, o que torna inviável a competição (inviabilidade relativa de competição), permitindo o enquadramento da situação fática no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto demandado, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

## **8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE**

- 8.1. Não se faz necessário a apresentação de documento de qualificação técnica, como atestado de capacidade técnica. A Contratada tem contrato de exclusividade com a artista.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Garantir a presença do artista contratado para o espetáculo no horário definido;
- Dispor de equipamentos e pessoal adequado para o bom desempenho do espetáculo;
- A CONTRATADA deverá fazer com que seus empregados se apresentem uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual;
- Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela Finep, quanto à execução do Contrato;
- Ressarcir a Finep de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA, por seus funcionários, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa;
- Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- Fornecer os itens constantes da proposta e de seus anexos como obrigações da Contratante;
- Dispor de camarim;
- Disponibilizar equipamentos de som e luz necessários para o bom desempenho do espetáculo;
- Designar o Fiscal do contrato, que anotar, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Verificar a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA, antes do pagamento;
- Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:
- a) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.5. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.5.1. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.5.2.A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.”

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. A apresentação musical deverá ocorrer no dia e local definido, no horário e duração acordada.

12.2. Os parâmetros para o recebimento do objeto:

- a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

- o prazo, a partir do recebimento provisório dos serviços, para o Gestor do Contrato providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços; é de um (dia) após a realização da apresentação musical;

- o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O faturamento dos serviços é por emissão de Nota Fiscal.

13.2. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. Deve ser firmado contrato entre as partes, cujo período de vigência será de 3 meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.



14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### 15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta deverá apresentar o valor para apresentação artística (show musical) da Roberta Sá e sua banda no evento de final do ano da Finep, a ser realizado no dia 11/12/2023, no Espaço Costa Hall, RJ. Tema do evento: Finep do futuro: diversidade e conhecimento.

#### DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 27/11/2023

 	JENNY IJIMA VALENTE 44447A27A6D54322B601A88477CEEED9 Assinado em 27/11/2023
Jenny Iijima Valente Analista do Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)	

 	MARCIA TELLES DE ANDRADE 3ABD5B88BA66E4768877D9B4EA093B66DB Assinado em 27/11/2023
Marcia Telles de Andrade Gerente do Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)	

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de uma apresentação artística (show musical) da Roberta Sá e sua banda no evento de final do ano da Finep, a ser realizado no dia 11/12/2023, no Espaço Costa Hall, RJ. Tema do evento: Finep do futuro: diversidade e conhecimento.

Item	Valor Total (R\$)
Apresentação Musical	

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

A/C: FINEP

**Evento:** FINEP do Futuro: Diversidade e Conhecimento.

**Data:** 11/12/2022- **Cidade:** Rio de Janeiro / RJ

**Local:** Espaço Costa Hall

**Cachê Artístico:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) inclusa a emissão de nota fiscal e logística;

**Formato:** Sambasa

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- ▶ Rider Técnico, Rider de Camarim e ECAD.

Estamos felizes com o interesse na contratação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

CYNTHIA DA FONSECA  
VARELLA:24130699415

Assinado de forma digital  
por CYNTHIA DA FONSECA  
VARELLA:24130699415  
Dados: 2023.11.22 12:58:09  
-03'00'

Cynthia Varella  
241.306.994-15

## **RIDER ROBERTA SÁ – SAMBÁSÁ 2023**

### **PALCO**

O piso do palco deverá ser na cor preta podendo ser coberto por carpete ou linóleo.

Em palcos montados, o piso precisa estar chapeado, sem nenhum desnível e acarpetado na cor preta em toda área cênica (o carpete deverá ser novo).

Em caso de shows ao ar livre, o palco deverá ter fechamento no fundo e laterais de lona preta ou material ortofônico também na cor preta.

### **AC NO PALCO**

Todo ponto de AC deverá ser fornecido pela empresa de áudio contratada, devendo ser 110 volts estabilizado no formato NEMA 2P+T.

### **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Pedimos o máximo de atenção a este item. O fornecimento de energia elétrica é de suma importância para o bom desempenho dos equipamentos de sonorização e iluminação. Procure contratar a locação dos grupos geradores de uma empresa de grande porte, que possa lhe dar assistência rápida, evitando assim, problemas no dia do seu evento. Necessitamos de dois (2) grupos geradores silenciosos: Um de 150Kva (mínimo) para o som e outro de 250Kva para a luz. Nunca contrate apenas um grupo gerador, mesmo que ele tenha o dobro da capacidade pedida. Não permitiremos que estes geradores forneçam energia para outros fins, que não estejam especificados aqui. Por medida de segurança, os geradores deverão estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados a partir do dia do espetáculo.

### **P.A. SYSTEM**

O contratante deve providenciar (contratar) uma empresa de som que atenda aos requisitos básicos abaixo descritos.

O sistema deve ser capaz de atender sem distorção e homogeneamente toda área do local do evento, a um nível de pressão sonora em torno de 120db (na House Mix).

A House Mix (FOH) deverá ficar fisicamente posicionada no piso principal (onde se encontra a maior parte da plateia), o mais próximo possível do centro, no máximo a 25 metros do palco e não debaixo de mezaninos ou estruturas semelhantes.

### **FOH**

01 CONSOLE YAMAHA CL5

## **SISTEMAS DE P.A. SUGERIDOS (EM ORDEM DE PREFERÊNCIA)**

1. L'ACOUSTICS: KUDO, V-DOSC, KARA
2. D&B AUDIOTECHNIK
3. MEYER: LYON OU M'ELODIE

### **MONITOR**

01 CONSOLE YAMAHA CL5

10 IEM SHURE PSM900/PSM1000 COM COMBINER E ANTENA

02 FONES SHURE SE535/SE846 STBY

**OBS: PILHAS E BATERIAS SÃO RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE  
OU DA EMPRESA DE SOM CONTRATADA**

### **MICROFONES - Dis**

02 MICS SHURE AX DIGITAL OU UR4 COM CÁPSULA BETA-58

02 MIC SHURE BETA 52

11 MIC SHURE BETA 98 H/C

08 MIC SHURE SM-57

03 MIC SHURE KSM-137

03 MIC SHURE SM-58

02 MIC SHOTGUN RODE NTG-2

03 DIRECT BOX ATIVO RADIAL

04 DIRECT BOX PASSIVO RADIAL



## BACKLINE

01 Bumbo 22"  
01 Tom 10"  
01 Tom 12"  
01 Surdo 16"  
06 Estantes de prato  
04 Estantes de caixa  
01 Banco de bateria  
01 Máquina de hihat com presilha  
01 Amplificador de baixo Ampeg SVT 3 pro com caixa de 8x10"  
01 Estante de teclado em X  
04 Estantes de partitura com iluminação  
01 Surdo de samba 18" com pele de couro com tripé.  
01 Par de congas LP Galaxy Giovanni com tripé.  
01 Rack de bateria com 3 Clamp Pearl Para Rack DR80  
02 Mesas de percussão

**OBS:** Não dividimos backline em caso de festival ou banda no mesmo palco.  
Em caso de festival ou palco aberto precisamos de 10 praticáveis com rodas e travas.

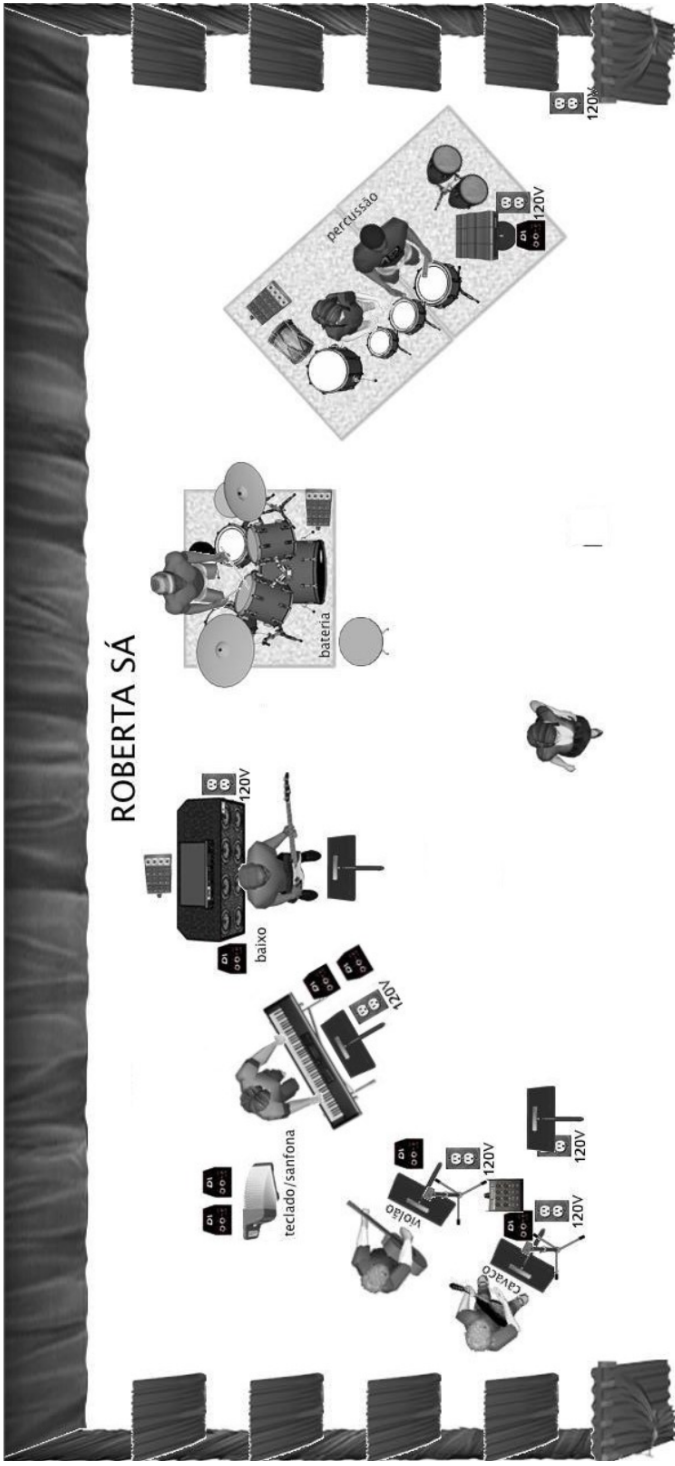
## ATENÇÃO SENHORES CONTRATANTES E/OU PRODUTORES!

É indispensável que o técnico responsável pela sonorização do evento entre em contato com o Produtor técnico, mesmo estando tudo de acordo com o rider. Esse contato deverá ser feito impreterivelmente por e-mail enviado aos demais e caso haja necessidade, por telefone. Antes de efetuarem mudanças neste rider de som e de iluminação, favor verificar a possibilidade com a equipe técnica. Caso aprovadas, essas mudanças deverão ser documentadas por e-mail para que possamos evitar algum problema posteriormente.

## PRODUÇÃO TÉCNICA

Rodrigo Ramos (Grisalho)  
(21) 99179-0800  
rodrigoramos@boemia.org

#	INPUT	MIC/DI	OBS
01	BUMBO	BETA-52	PED. PEQUENO
02	CAIXA TOP	SM-57	PED. PEQUENO
03	ESTEIRA	SM-57	PED. PEQUENO
04	HAT	KSM-137	PED. PEQUENO
05	TOM 1	BETA-98 H/C	X
06	TOM 2	BETA-98 H/C	X
07	SURDO	BETA-98 H/C	X
08	OH	KSM-137	PED. GRANDE
09	OH	KSM-137	PED. GRANDE
10	TAMBORIM (BATERIA)	SM-57	PED. PEQUENO
11	COWBELL (BATERIA)	BETA-98 H/C	X
12	CONGA HI	BETA-98 H/C	X
13	CONGA MID	BETA-98 H/C	X
14	CONGA LO	BETA-98 H/C	X
15	PAD	DI PASSIVO	X
16	PANDEIRO 1	SM-57	PED. GRANDE
17	REPIQUE DE ANEL	BETA-98 H/C	X
18	REPIQUE	BETA-98 H/C	X
19	CAIXA DE SAMBA	BETA-98 H/C	X
20	PANDEIRO 2	SM-57	PED. GRANDE
21	SURDO DE SAMBA	BETA-52	PED. GRANDE
22	TANTÃ	BETA-98 H/C	X
23	TAMBORIM	SM-57	PED. GRANDE
24	TIMBALITO	SM-57	PED. GRANDE
25	CARRILHÃO	SM-57	PED. GRANDE
26	BAIXO	DI ATIVO	X
27	TECLADO L	DI PASSIVO	X
28	TECLADO R	DI PASSIVO	X
29	SANFONA TECLADO	DI ATIVO	X
30	SANFONA BAIXOS	DI ATIVO	X
31	CAVACO	XLR	X
32	VIOLÃO	XLR	X
33	ROBERTA SÁ	BETA-58 SEM FIO	PED. GRANDE
34	VOCAL (VIOLÃO)	SM-58	PED. GRANDE
35	VOCAL (BATERIA)	SM-58	PED. GRANDE
36	ROBERTA SÁ • SPARE	BETA-58 SEM FIO	PED. GRANDE
37	MAESTRO (CAVACO)	SM-58	PED. GRANDE
38	CLICK (CAVACO)	DI PASSIVO	X
39	AMB L	NTG-2	PED. PEQUENO
40	AMB R	NTG-2	PED. PEQUENO
#	OUTPUT	MIC/DI	
L/R	ROBERTA SÁ	IEM PSM900/1000	
01-02	CONVIDADO	IEM PSM900/1000	
03-04	CAVACO	IEM PSM900/1000	
05-06	VIOLÃO	IEM PSM900/1000	
07-08	BAIXO	IEM PSM900/1000	
09-10	TECLADO	IEM PSM900/1000	
11-12	BATERIA	IEM PSM900/1000	
13-14	PERCUSSÃO 1	IEM PSM900/1000	
15-16	PERCUSSÃO 2	IEM PSM900/1000	
MTX 1	ROBERTA SÁ • SPARE	IEM PSM900/1000	



ROBERTA SÁ

percuçao

120V

bateria

120V

baixo

120V

teclado/sanfona

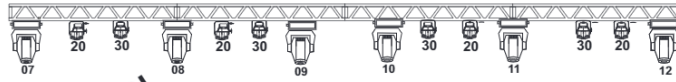
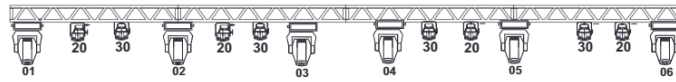
120V

viola

120V

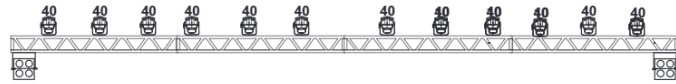
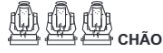
CABELO

120V



CAVAC VIOL BX TEC BAT PERC

RS



**SHOW ROBERTA SÁ SAMBA**



18 SPOT MMX



02 HAZE 3000W



28 PAR LER RGBW 3WTS

01 MESA PÉROLA 2010



02 MINI BRUT

**ILUMINADOR LUCAS**  
TEL:(21) 974860401